



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 12/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, artigo 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e artigo 107 do Ato Conjunto n. 001/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público:

Considerando o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná que dispõem que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1993;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Considerando o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece serem “de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

Considerando que para o exercício dessas atribuições poderá o Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

Considerando que a recomendação, de acordo com a Resolução n. 164/17 (art. 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu que a saúde e a vida são direitos fundamentais (art. 196 a art. 200) constituindo, por decorrência, obrigação da União, Estados, Municípios a adoção das medidas necessárias e adequadas para proteger o indivíduo e a população do COVID-19 e seus agravos, inclusive a proteção da capacidade de operação dos sistemas de saúde e de seus profissionais serem protegidos e atenderem as pessoas afetadas pela doença em todos os seus níveis de complexidade;

Considerando as disposições das Leis Federais n.º 8.080/80 e 13.979/20, que regulam, respectivamente, as ações e serviços de saúde em todo território nacional e dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, em 13/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode ocasionar doenças respiratórias leves a moderadas, em muito parecidas a um resfriado comum, mas também provocar negativos resultados em termos de saúde pública, a ponto de gerar sobrecarga das redes de saúde (pública e privada) e ocasionar a morte de inúmeras pessoas;

CONSIDERANDO, em síntese, que é fato público e notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV2;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que uma das medidas no âmbito da legislação supracitada é a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei n.º 13.979/2020);

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça os autos de Procedimento Administrativo n. MPPR-0143.21.000023-6, que tem por objeto “acompanhar as medidas que serão adotadas pelo



Município de Telêmaco Borba/PR para garantir, dentro de suas competências junto à Política Nacional de Imunização, a correta aplicação de vacinas contra a COVID-19 aos seus munícipes, nos termos das orientações das Autoridades sanitárias federal e estadual”;

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que *“a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras: a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei ou dela decorrente”*;

CONSIDERANDO que no dia 17/01/2021 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou os pedidos de uso emergencial no Brasil das vacinas CoronaVac, produzida pelo Instituto Butantan com o laboratório Sinovac, e AstraZeneca, desenvolvida pela Universidade de Oxford com a Fiocruz, e, em 31/03/2021, da vacina produzida pela farmacêutica Janssen;

CONSIDERANDO que no dia 23/02/2021 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA concedeu o registro definitivo para uso da vacina do laboratório Pfizer;

CONSIDERANDO que os entes da federação, de um modo geral, necessitam manterem-se preparados para assegurarem a vacinação da população contra a COVID-19, tomando providências de planejamento, organização e execução a respeito;

CONSIDERANDO o atual quadro de vacinação no país, no qual tem se verificado situações de pessoas que mesmo já tendo se vacinado com uma dose ou com a imunização completa por meio da vacina de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

determinado laboratório, têm buscado nova dose de imunizante de outro laboratório (3ª dose), omitindo o fato de já haver sido imunizado(a);

CONSIDERANDO que tal conduta acarreta atraso na imunização dos demais grupos prioritários e etários, impedindo que o país atinja de forma rápida o percentual necessário de vacinados e, assim, minimizando os efeitos da doença;

CONSIDERANDO que não há, até o momento, indicação do fabricante ou dos órgãos técnicos responsáveis quanto a necessidade e/ou eficácia da combinação de imunizantes (aplicação de vacinas de laboratórios diversos);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da vacinação dos grupos determinados pelo Programa Nacional de Imunização visando evitar a normalização da ocorrência de indivíduos em busca de doses de vacina de outra farmacêutica, quando já imunizados, parcial ou totalmente;

Diante desse quadro, o Promotor de Justiça abaixo subscrito **RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito de Telêmaco Borba, **Márcio Artur de Matos**, que imediatamente ao tomar conhecimento da presente recomendação:

a) Ante a situação acima apresentada, relativa a indivíduos buscando nova imunização (3ª dose) quando parcial ou totalmente imunizados com doses de outras farmacêuticas, **recomenda sejam adotadas providências necessárias com o fim de obstar tal prática instituindo sistema eletrônico de controle que possibilite verificar, de modo prévio à vacinação e nos casos em que houver dúvidas quanto a possibilidade do indivíduo já ter sido imunizado – em razão de pertencer a grupo prioritário ou em razão da idade**, de modo a impedir a referida situação;



b) Recomenda que eventual combinação de imunizantes – aplicação de doses de fabricantes diversos – **somente seja considerada se e em havendo** nota técnica do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde quanto ao ponto e, adotando o Município, tal providência por meio de ato administrativo próprio devidamente motivado;

c) Caso ocorra, mesmo com o acatamento ao contido no item a, aplicação de doses além do esquema vacinal previsto (aplicação indevida de 3ª dose), adote a Secretaria Municipal de Saúde providências para a devida comunicação à SESA, bem como acompanhamento do caso com vistas a relatar eventual efeito adverso, sem prejuízo da comunicação individual de cada caso ao Ministério Público, com vistas a avaliar tanto eventual descumprimento da presente Recomendação Administrativa, como eventual responsabilização do indivíduo *beneficiado/envolvido*;

d) Dê-se ampla divulgação à presente recomendação administrativa, sobretudo nos canais de comunicação do Município (sítio eletrônico, mídias sociais, diário oficial, etc).

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Telêmaco Borba, por e-mail, acerca do quanto ora recomendado.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Remetam-se cópias ao destinatário, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informe, em 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas.

Publique-se e Cumpra-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Telêmaco Borba, 6 de julho de 2021.

WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO
Promotor de Justiça